

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº046/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.08.22.01

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA OS SERVIÇOS DEFINIDOS NO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ESPECIFICADO NO ITEM 1.0 SEGUINTE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

O Município de Icapuí torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por lote, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob a condução da Pregoeira Ana Queli de Castro Silva Costa e sua equipe de apoio composta por Claudimar José da Silva e Elinaldo Alves da Silva, nomeados pela Portaria nº 005/2019, de 03 de janeiro de 2019.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Dia 10 de setembro de 2019.

Às 08:00 Horas

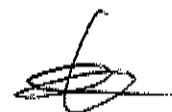
Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida 22 de janeiro, 5183, Centro, Icapuí-CE.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

A entrega da proposta leva a licitante a aceitar e acatar as normas contidas no presente edital.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO
- ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO



1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Icapuí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, parte integrante deste processo.

1.2 - A descrição detalhada de cada linha e condições gerais estão consignadas no Termo de Referência, que fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório como Anexo I e deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

1.3 - O valor máximo que a Administração se dispõe a pagar para essas contratações, totaliza R\$ 3.222.989,13 (Três milhões, duzentos e vinte e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e treze centavos), conforme valores unitários definidos no item 4 do Termo de Referência – Anexo I.

2.0 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.

2.1.2 - Não poderá participar empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.1.3 - Não poderá participar empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.

2.1.4 - Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio, grupo de empresas ou sociedades cooperativas.

2.1.5 - Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.1.6 - Não será admitida a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis, ou qualquer um do(s) mesmo(s) seja(m) diretor(es), servidor(es) direta ou indiretamente da Administração Municipal.

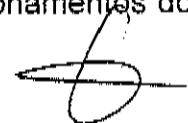
2.1.7 - Não será admitida à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsomem as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

2.1.8 - Estrangeiras que não funcionem no País.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que atenderem todas as exigências deste Edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2.2 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.



2.2.3 - A simples apresentação da proposta de preços corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o (a) Pregoeiro (a) e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

2.2.4 - A entrega da proposta de preços implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:

2.2.4.1 - Estar ciente das condições da licitação;

2.2.4.2 - Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.2.4.3 - Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo (a) Pregoeiro (a);

2.2.4.4 - Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas bem como todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

3.0 - PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.1.2 - Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

3.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo convocado na ordem de classificação o segundo colocado, para contratação, ou revogar a licitação caso não haja classificados subsequentes.

3.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 3.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela lei complementar n° 147/2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de credenciamento, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4° do art. 3° do dispositivo supracitado.

3.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO III) e declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, bem como de outros documentos correlatos e aptos a tal análise.

4.0 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do Pregão, a licitante interessada será credenciada, por intermédio de seu representante, que se identificará, devendo comprovar ter os necessários poderes para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes ao presente Pregão.

4.1.1 - O horário do credenciamento será das **08:00 (oito horas) às 08:15 (oito horas e quinze minutos)**, impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados.

4.1.2 - A documentação obrigatória que deverá ser apresentada para o credenciamento é a seguinte:

4.1.2.1 - Cópia do documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil, a Carteira Nacional de Habilitação ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional).

4.1.2.2 - Se procurador: procuração pública ou particular, que outorgue poderes necessários ao procurador para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. O instrumento de mandato deve estar acompanhado de documento hábil (original ou cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato de eleição dos dirigentes da licitante) que comprove que o outorgante possui poderes para praticar tal ato.

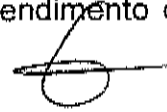
4.1.1.3 - Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

4.1.1.4 - Apresentação de no mínimo de 02 (duas) fotos em papel fotográfico ou comum da empresa, acompanhada de documentos comprobatórios de endereço (luz, água, telefone) em nome e CNPJ da empresa, tais documentos serão imprescindíveis.

4.1.1.5 - Declaração de ciência, devidamente identificada e assinada, de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, Declaração de conhecimento e concordância de todas as cláusulas do Presente Edital de Pregão. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declaração de idoneidade ou suspensão temporária, conforme modelo do Anexo III.

4.1.1.6 - As microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

4.1.1.6.1 - A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as



empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

4.1.1.6.2 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, implicará a aplicação da penalidade de suspensão de até 24 meses, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.1.1.6.3 - A certidão/declaração deverá ter sido emitida nos 30 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de Habilitação e de Proposta de Preço, sob pena de não aceitabilidade.

4.2 - As licitantes deverão se fazer presentes na sessão pública do Pregão, no horário fixado no preâmbulo deste edital, para o credenciamento.

4.3 - Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.

4.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

4.5 - A comprovação de que o interessado não possui poderes para representar a licitante no certame implicará a impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.

4.6 - Caso a empresa não envie representante à sessão de abertura das propostas, deverá remeter em envelope separado todas as declarações e documentos listados nos subitens 4.1.1.4 e, querendo, 4.1.1.5 do item 4.1.1 do Edital, sob pena de desclassificação sumária de sua proposta de preço, sendo que, nesta hipótese, o Envelope nº 1 não será nem mesmo aberto.

4.7 - No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

4.8 - Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira, salvo no caso do item 3.1.1 deste edital.

5.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1 - A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada a Pregoeira, em envelopes distintos fechados (preferencialmente opacos e rubricados no fecho), de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, identificados com etiqueta conforme abaixo:

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.08.22.01


ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

FONE:

E-MAIL:



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.08.22.01

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

FONE:

E-MAIL:

6.0 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)

6.1 - As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

6.2 - Caso a proposta seja assinada por pessoa que não faça parte do Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular.

6.3 - Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo a licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.

6.4- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

6.4.1 - A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante.

6.4.2 - Número de Inscrição Municipal.

6.4.3 - Telefone e e-mail, se houver.

6.4.4 - Modalidade e número da licitação.

6.4.5 - Assinatura do Representante Legal.

6.4.6 - Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.

6.4.7 - Valor unitário e valor total do item, com no máximo duas casas decimais, além da especificação clara do(s) lote(s), item(ns) e demais especificações descritas no Termo de Referência.

6.4.8 - Preço unitário e total propostos, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital.

6.5 - As propostas de preços poderão ser apresentadas no padrão do modelo constante do **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

6.6 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

6.7 - Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

6.8 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo.

6.9 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e anexo, além de

total sujeição à legislação pertinente.

6.10 - Não caberá desistência da proposta final, resultante dos lances verbais no Pregão, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

6.11 - Declaração de que assume inteira responsabilidade pela locação, objeto deste Edital, e que será executada conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

7.0 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 - O Pregão será realizado na forma presencial.

7.2 - O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor Preço Global por Lote**.

7.2.1 - A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.2.2 - A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

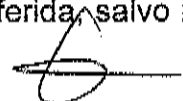
7.4 - Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

7.5 - A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. A Pregoeira comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6 - O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital.

7.7 - O Município de Icapuí se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

7.8 - Iniciada a sessão pública, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo



excepcional, assim caracterizado pela Pregoeira.

7.9 - Verificando-se o adiamento da sessão pública, a Pregoeira determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

7.10 - A Pregoeira poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

8.0 - DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME

8.1 - Aberta a sessão pública, a Pregoeira abrirá o envelope nº 1, contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e ordenará as propostas classificadas partindo daquela que apresentar o menor preço global para o lote.

8.1.1 - Aberto o primeiro envelope, não caberá a desistência de propostas.

8.2 - Participarão dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor preço global e os autores das propostas que apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente à de menor preço global por lote.

8.2.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas com representante credenciado presente à sessão, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três).

8.3 - Observado o valor máximo fixado para o lote, a Pregoeira deverá verificar, também, os preços unitários dos itens que o integram, recusando as propostas que consignarem valores unitários superiores ao preço máximo estimado para a contratação.

8.3.1 - Ocorrendo a situação prevista na condição 8.3. (preço unitário dos itens integrantes do lote maior do que o preço máximo estimado para contratação), a Pregoeira negociará com a licitante visando a obter preço menor, sendo permitida a redistribuição da diferença entre os demais itens cujo valor for inferior ao preço da administração, observando-se este como limite máximo.

8.4 - Caso o licitante não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

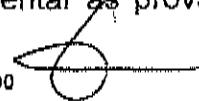
8.5 - Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6 - O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.8 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.9 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os



indícios que fundamentam a suspeita.

8.10 - Os lances verbais e sucessivos, pelo preço total do lote, serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço, dentre aqueles aptos a oferecer propostas, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

8.11 - Caso duas ou mais propostas, dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais, apresentem preços iguais, será realizado, previamente, sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.12 - Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.

8.13 - É vedada a oferta de lance visando ao empate com proposta de outra licitante.

8.14 - A Pregoeira poderá definir os parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances deverão ser reduzidos do último valor ofertado.

8.15 - O licitante terá um tempo máximo de 5 (cinco) minutos para ofertar seu lance; não o fazendo dentro deste tempo, será eliminado da fase de lances do certame, com a consequente consideração do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.16 - Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.17 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a consideração do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.18 - Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

8.19 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

8.20 - Se houver licitante que seja microempresa ou empresa de pequeno porte, será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

8.21 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostas, a Pregoeira verificará:

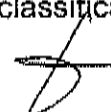
8.21.1 - a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com valores consignados em planilha do anexo II, decidindo a respeito.

8.21.2 - o atendimento das especificações e qualificações dos bens/serviços ofertados, definidas no Edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

8.22 - Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

8.23 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.

8.24 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.



8.25 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

8.26 - Encerrada a fase competitiva do certame e ordenadas as propostas, será aberto pela Pregoeira o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da licitante classificada com menor preço.

9.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02.

9.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.1.1 - Em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor público municipal, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original.

9.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

9.1.3 - Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato, por representante legal da licitante ou preposto.

9.1.4 - Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Pregoeira e da equipe de apoio.

9.2 - Os documentos de habilitação consistirão de:

9.2.1 - DA HABILITAÇÃO

9.2.1.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.2.1.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.1.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas>).

9.2.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1.3 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.2.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

9.2.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos,

devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.2.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2.4 - PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

9.2.2.4.1 - Fazenda Federal (CNPJ)

9.2.2.4.2 - Fazenda Municipal (Alvará de Funcionamento)

9.2.2.4.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio sede do licitante (Cartão do ISS)

9.2.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.2.3.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

9.2.3.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

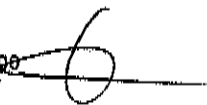
9.2.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento do objeto da presente licitação, com a indicação dos serviços já prestados.

9.2.4.2 - Certificado de Registro no DETRAN-CE, comprovando o seu registro no referido órgão na modalidade de FRETAMENTO, na forma do disposto no Decreto nº 29.687/09, acompanhado da Certidão Negativa de Débitos.

9.2.4.3 – Declaração, sob pena da lei, que todos os veículos e condutores atendam às exigências constantes no Código Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, nos termos do Art. 136, 137, 138 e 139, concernentes a condução de escolares e de pessoas.

9.2.4.4 - A licitante deverá DECLARAR ainda que se compromete a apresentar a referida frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas na forma da lei.

9.2.4.5 - Apresentar declaração explícita de disponibilidade de equipamentos e instalações e equipe técnica para a prestação dos serviços, constando de: relação de equipamentos, fotografias da estrutura física de sede da empresa e pelo menos



dois membros da equipe técnica com aptidão para fiscalização e gerenciamento dos serviços objeto da licitação com experiência comprovada por certificados, diplomas ou atestados.

9.2.4.6 - Declaração de que os veículos ofertados devem estar em perfeito estado de conservação e uso. Deve-se ainda constar nesta declaração: o tipo de veículo no caso de ônibus, micro-ônibus, van, o ano de fabricação, com até 10 (dez) anos de uso para todos os tipos veículos.

9.2.4.7 - Certidão Negativa atestando que o proprietário e/ou os sócios da empresa proponente, possuem bons antecedentes, emitido pela Polícia Federal.

9.2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.5.1.1 - A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados maiores que um (>1). A licitante deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos, através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

9.2.5.1.2 - Os resultados isolados dos índices (Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral -SG), deverão ser maiores que 1,00 (> 1,00).

9.2.5.1.3 - Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos.

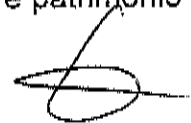
9.2.5.1.4 - A Licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, apresentar as memórias de cálculo relativas a todos os dados apresentados, com relação à qualificação econômico-financeira, a saber:

9.2.5.1.4.1 - Índices Financeiros.

9.2.5.1.4.2 - Atualização do Capital Social Integralizado (se for o caso).

9.2.5.1.5 - A justificativa de se exigir a demonstração da qualificação econômico-financeira das licitantes foi por demais salutar, eis que, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público, evitem-se paralisações por deficiência de recursos monetários. O objetivo é o de poder verificar a saúde financeira da licitante, evitando a participação de empresas que apresentem dependência econômica, isto é, aquelas que não possam executar os serviços às próprias expensas.

9.2.5.2 - As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Balanço de Abertura e/ou Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido



relativos ao período de sua existência.

9.2.5.3 - As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil).
- Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil).
- Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil).
- Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil).
- Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

9.2.5.4 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Proponente, Justiça Ordinária.

9.2.5.5 - Capital Social mínimo ou o valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global a ser contratado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

9.2.5.6 - Certidão Específica de seu registro na Junta Comercial do Estado de seu domicílio, não superior a 30 (trinta) dias.

9.2.6 - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.

9.2.7 - A Licitante deverá apresentar no Ato Constitutivo ou CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatível com o item do objeto ora licitado.

9.2.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

9.2.9 - A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

10.0- DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

10.1 - Efetuados os procedimentos previstos no **item 8.0** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.2 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

10.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

10.4 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.5 - O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

10.6 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os

licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

10.7 - Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para as Secretarias competentes para homologação e subsequente contratação.

10.8 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

11.0 - DOS RECURSOS

11.1 - Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 - O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

11.1.3 - A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

11.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Administração e Finanças.

11.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

11.5 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto a licitante vencedora, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante

vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3 - O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar a presente Licitação, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer dos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

12.4 - A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

13.0 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Após a sessão do Pregão o Município, através da Secretaria Contratante juntamente com as Licitantes vencedoras celebrarão o Contrato, nos moldes da minuta constante do anexo V deste edital, quando assim a lei o exigir.

13.2 - Os proponentes vencedores terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Municipal.

13.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4 - Havendo recusa injustificada, por parte da(s) licitante(s) vencedora(s), para assinar o Contrato, a Contratante cominará multa à(s) empresa(s), no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como neste edital.

13.5 - Se a(s) licitante(s) vencedora(s) não apresentar(em) situação de habilitação regular, dentro do prazo de validade de sua proposta ou se recusar a assinar o Contrato, poderá(ão) ser convocada outra(s) licitante(s). Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a(s) licitante(s) para que seja obtido melhor preço.

13.6 - Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Icapuí, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.6.1 - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Icapuí poderá convocar as licitantes remanescentes, observado a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

13.7 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das

ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Icapuí e desde que não afete a boa execução do contrato.

13.9 - A vencedora deverá arcar com todas as despesas relativas à realização dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

13.10 - A vencedora deverá prestar os serviços, objeto do presente Edital atendendo satisfatoriamente e qualitativamente ao usuário, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados.

13.11 - A vencedora deverá responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto desta licitação.

14.0 - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:

14.2 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar especialmente os artigos 136, 137, 138 e 139 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

14.3 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (DETRAN);

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

14.4 - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

14.5 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

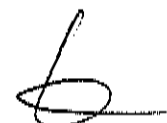
III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

15.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - A Contratante obriga-se a:



- 15.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- 15.1.2 - Receber o serviço contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.
- 15.1.3 - Designar servidor responsável para fiscalização o acompanhamento do contrato.
- 15.1.4 - Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 15.1.5 - Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 14.1.6 - Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 15.1.7 - A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.
- 15.1.8 - É dever do Município monitorar as condições higiênico-sanitárias dos pontos de embarque e desembarque.

16.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 - Responder pelas ações e omissões de seus prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição do Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e a Contratante, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados.
- 16.2 - Manter a Contratante informada de todos os detalhes dos serviços objeto do Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.
- 16.3 - Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a Contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas representações de qualquer natureza, resultante desta utilização.
- 16.4 - Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto do Contrato.
- 16.5 - Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente.
- 16.6 - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessoria da Contratante, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros ou subcontratados.
- 16.7 - Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos do Contrato.
- 16.8 - A Contratada se responsabilizará, em relação aos passageiros e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.
- 16.9 - A empresa contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte dos alunos,

inclusive proceder o traslado dos alunos para outro veículo, no caso de defeitos serem verificados no durante o percurso da respectiva rota.

16.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, mão de obra – motorista, combustível para os veículos, lubrificantes, rodagem, manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica, mão-de-obra, material, revisão, reposição e peças gastas com uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes), pagamentos de seguros, multas, IPVA, licenciamento, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

16.10.1 - Na hipótese de manutenção corretiva e/ou preventiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá também em 04(quatro) horas, excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

16.11 - A Contratada deverá proceder realizando revisões periódicas no (s) veículo (s). Caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança do (s) mesmo (s), deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva rota, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.12 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente.

16.13 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

16.14 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

16.15 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

16.16 - Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pela Contratante.

16.17 - Buscar os alunos nos locais determinados pela Contratante.

16.18 - Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município.

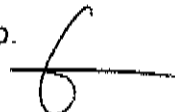
16.19 - Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado a Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

16.20 - Todos os veículos deveram ser adesivado conforme art. 136, inciso III, da Lei Federal nº. 9.503/1997.

16.21 - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessária.

16.22 - Submeter os veículos à vistoria técnica, para início dos serviços, sem a aprovação o mesmo não poderá dar inicio aos serviços.

16.23 - Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado.



16.24 - É vedada à superlotação e conduta inadequada dos motoristas dos veículos que compõe a frota da prestação de serviço de transporte público escolar do município de Icapuí/CE, disponibilizando frota em quantitativo apto a garantir que não ocorra a superlotação nos trajetos realizados.

16.25 - A Contratada deverá cumprir com os horários de saída e retorno dos alunos para que não prejudique os alunos com administração de aulas e o retorno dos mesmos às suas residenciais, para que não ocorra avarias com os estudantes. Sendo a contratada responsabilizada por quaisquer danos causados aos estudantes, garantindo o acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança.

16.26 - A efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque, cumprindo também rigorosamente os horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto sua chegada à escola.

16.27 - As condições de bem estar dos alunos dentro do veículo, de modo que, ao chegar à escola, estejam em plenas condições de obter rendimento escolar.

16.28 - É dever da contratada tratamento de qualidade aos alunos.

16.29 - É dever da contratada manter os veículos em boas condições higiênico-sanitárias, podendo ser fiscalizada pela Contratante.

16.30 - O pleno atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.

16.31 - É proibido transportar pessoas que não seja aluno da rede escolar.

16.32 - A Contratada deverá apresentar os motoristas do transporte escolar com cursos de capacitação voltados, sobretudo para a educação e eficiente prestação do serviço, devendo os cursos serem ministrados pelo órgão municipal ou equivalente. Ficando a cargo da Secretaria de Educação a qualquer tempo a exigência perante a contratada apresentar a comprovação de tal qualificação.

16.33 - Os condutores e ajudantes deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniforme condizentes com a função.

16.34 - A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

a) A Comprovação de vínculo do condutor do veículo (motorista), através da cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas à identificação e contrato de trabalho), Ficha ou Livro de Registro de Empregados ou contrato de prestação de serviços, caso não seja o proprietário do veículo, com assinatura reconhecida, onde deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato;

b) cópia da Carteira de Habilitação – categoria – D, para o condutor do veículo,

c) cópia dos cursos especializados onde os mesmos foram aprovados, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

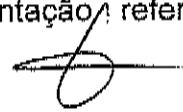
d) certidão de nada consta do motorista emitido pelo DETRAN onde conste que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

e) ter idade superior a vinte e um anos.

f) certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme tratam os arts. 135 e 136 da Lei nº 9.503/97.

16.35 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

16.36 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao



pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato.

16.37 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

16.38 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar especialmente os artigos 136, 137, 138 e 139 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

17.0 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

17.1 - A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Secretário de Educação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

19.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos serviços prestados até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a Contratante e o atesto da nota fiscal pela Secretaria ou Setor competente, vedada à

antecipação.

20.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta da Contratado.

20.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

20.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

20.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

20.6 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o serviço.

20.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

20.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20.10 - Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

21.0 - DAS PENALIDADES

21.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantido, sempre, o prévio direito à defesa, ficará sujeita as penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias.

b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.

c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, à assinatura do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

21.2 - Na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.3 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da

licitante/contratada.

21.4 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Icapuí, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Dotações:

05.01.12.362.0602.2.027 – Transporte Escolar – Ensino Médio;

05.01.12.368.0602.2.035 – Gestão do Transporte Escolar na Educação Básica.

Elemento de Despesas:

3.3.90.39.00

22.2 - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

23.0 - DA VIGÊNCIA

23.1 - O prazo de vigência será a partir da data da assinatura do contrato, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

24.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização expressa da Contratante, que não excederá 70% (setenta) por cento.

24.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria de Educação pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

25.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

25.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

25.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos

omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.

25.6 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

25.7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

25.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

25.9 - A Autoridade superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

25.10 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.11 - Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

25.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que solicitaram esclarecimentos. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, (88) 3432-1400.

25.13 - As impugnações referidas nos **itens 25.1 e 25.2** e os recursos mencionados no **item 11** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Pregoeira, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

25.14 - Cópias do edital e anexos serão fornecidas, gratuitamente em meios digitais (pendrive e/ou CD) nos dias úteis, nos horários de atendimento ao público, das 08:00h às 13:30h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. 22 de janeiro, 5183, Centro, Icapuí-CE. Outras informações poderão ser obtidas, também, através do seguinte telefone: (88) 3432-1400.

25.15 - O objetivo social da empresa (CNAE) deverá obrigatoriamente guardar relação com o objeto da licitação, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação.

25.16 - A licitante vencedora, quando do fornecimento de materiais, deverá estar apta a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo possível o pagamento por outro meio.

25.17 - Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

25.18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira nos termos da legislação pertinente.

26.0 - DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

26.1 - O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

26.2 - A Pregoeira ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

26.3 - Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

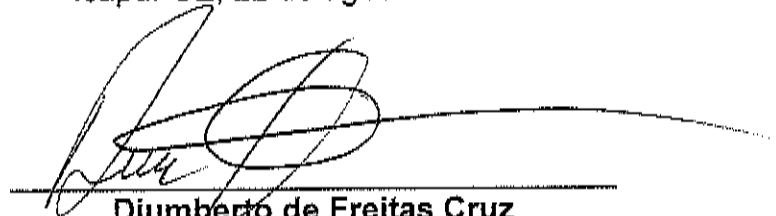
c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

27.0 - DO FORO

27.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icapuí-CE, 22 de agosto de 2019.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

ANEXO I

PROCESSO Nº046/2019- SEDUC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.08.22.01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

Locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Icapuí.

2 - JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino. As empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomendações do instrumento convocatório.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 779/2018 de 30 de novembro de 2018. A prestação do serviço tem amparo legal disposto na lei nº 10.520 de 17 de julho de 2005, no decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO MÁXIMO A SEREM EXECUTADO.

Item	Turno	Descrição	Tipo de Transporte	Nº de Alunos	Tipo de Estrada	Km/dia	Nº de dias	Km/mês	Ensino	Valor Unit. (Km)	Valor Total (Mês)	Valor Total p/ 12 meses
LOTE I												



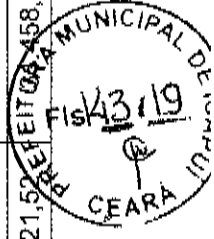


PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

1	Manhã	Quitérias / Vila dos Pompeu / Ibicuitaba / Olho D'água / Ibicuitaba / EEF Carlota Tavares	45	Carroçal	6	22	132	6,62	873,84	10.486,08
		EEF Carlota Tavares/ Ibicuitaba/Olho		Asfalto	12	22	264	6,17	1.628,88	19.546,56
		Dagua/Ibicuitaba / Vila dos Pompeu / Quitérias		Carroçal	6	22	132	6,62	873,84	10.486,08
		Quitérias / Vila dos Pompeu / Ibicuitaba / Olho D'água / Ibicuitaba / EEF Carlota Tavares		Asfalto	12	22	264	6,17	1.628,88	19.546,56
		EEF Carlota Tavares/ Ibicuitaba/Olho		Carroçal	6	22	132	6,62	873,84	10.486,08
	Tarde	Dagua/Ibicuitaba / Vila dos Pompeu / Quitérias	45	Asfalto	12	22	264	6,17	1.628,88	19.546,56
		Quitérias / Vila dos Pompeu / Ibicuitaba / Olho D'água / Ibicuitaba / EEF Carlota Tavares		Carroçal	6	22	132	6,62	873,84	10.486,08
		EEF Carlota Tavares/ Ibicuitaba/Olho		Asfalto	12	22	264	6,17	1.628,88	19.546,56
		Dagua/Ibicuitaba / Vila dos Pompeu / Quitérias		Carroçal	6	22	132	6,62	873,84	10.486,08
		Quitérias / Vila dos Pompeu / Ibicuitaba / Olho D'água / Ibicuitaba / EEF Carlota Tavares		Asfalto	12	22	264	6,17	1.628,88	19.546,56
ENSINO FUNDAMENTAL										
Total do Lote:										
120.130,56										

LOTE II

2	Manhã	Gravié / Ariza / Guajiru / Peixe Gordo/ Melancias De Cima / Melancias De Baixo / Escola Edilise Barbosa / Escola Carlota Tavares	45	Carroçal	18	22	396	6,62	2.621,52	31.458,24	
		Escola Carlota Tavares/ Escola Edilise		Asfalto	8	22	176	6,17	1.085,92	13.031,04	
		Barbosa/Melancias De Baixo / Melancias De Cima / Peixe Gordo / Guajiru / Ariza / Gravié /		Carroçal	18	22	396	6,62	2.621,52	31.458,24	
		Gravié / Ariza/ Peixe Gordo / Melancias De Cima / Melancias De Baixo / Escola Edilise Barbosa / Escola Carlota Tavares / Escola Gabriel		Asfalto	8	22	176	6,17	1.085,92	13.031,04	
		Escola Carlota Tavares /		Carroçal	18	22	396	6,62	2.621,52	31.458,24	
	Tarde	Gravié / Ariza/ Peixe Gordo / Melancias De Cima / Melancias De Baixo / Escola Edilise Barbosa / Escola Carlota Tavares / Escola Gabriel	45	Asfalto	16	22	352	6,17	2.171,84	26.062,08	
		Escola Carlota Tavares /		Carroçal	18	22	396	6,62	2.621,52	31.458,24	
		ENSINO FUNDAMENTAL									
		Total do Lote:									
		260.190,56									





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Escola Edilse Barbosa / Melancias De Baixo / Melancias De Cima / Peixe Gordo / Ariza / Gravie / Ilha Do Meio		Asfalto	16	22	352	6,17	2.171,84	26.062,08	
Total do Lote: 204.019,20									
LOTE III									
3	Tarde	ÔNIBUS		45					
		Vila União / Divisa-Ce-RN (Tibau) / Barrinha De Manibu / Manibu / Praia De Manibu / Peixe Gordo / Peixe Gordo Praia / Melancias De Cima / Melancias De Baixo / Praia De Tremembé / Morro Pintado / Ibicuitaba / Praia De Quitérias / Olho Dagua / Centro / Escola Gabriel	Carroçal	20	22	440	6,62	2.912,80	34.953,60
		ENSINO MÉDIO	Asfalto	35	22	770	6,17	4.750,90	57.010,80
		Carroçal	20	22	440	6,62	2.912,80	34.953,60	
Total do Lote: 183.928,80									
LOTE IV									
4	Manhã	Inora / Belém / Redonda / Escola Gabriel	ÔNIBUS	45	82	1804	11.130,68	133.568,16	
Total do Lote: 133.568,16									





LOTEV

5	Manhã	Corrego Do Sal / Vila União / Manibu / Barrinha De Manibu / Praia Do Ceará / Praia De Manibu / CEI Maria Helena / Peixe Gordo / Peixe Gordo Praia / CEI Maria Helena	20	Carroçal	8	22	176	EDUCAÇÃO INFANTIL	6,62	1.165,12	13.981,44
		CEI Maria Helena / Peixe Gordo / Peixe Gordo Praia / CEI Maria Helena / Praia De Manibu / Praia Do Ceará / Barrinha De Manibu / Vila União / Corrego Do Sal		Asfalto	16	22	352		6,17	2.171,84	26.062,08
	Tarde	Corrego Do Sal / Manibu / Barrinha De Manibu / Praia Do Ceará / Praia De Manibu / CEI Maria Helena / Peixe Gordo / Peixe Gordo Praia / CEI Maria Helena	20	Carroçal	5	22	110	EDUCAÇÃO INFANTIL	6,62	728,20	8.738,40
		CEI Maria Helena / Peixe Gordo / Peixe Gordo Praia / CEI Maria Helena / Praia De Manibu / Praia Do Ceará / Barrinha De Manibu / Corrego Do Sal		Asfalto	16	22	352		6,17	2.171,84	26.062,08
Total do Lote:											149.688,00

LOTEVI

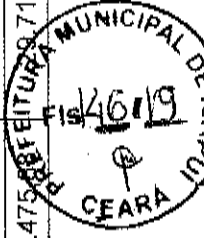
6	Manhã	Melancias De Baixo / Praia De Melancias / Melancias De Cima-Rua De Seu Assis / Peixe Gordo / CEI Maria Helena Rebouças Marques	20	Carroçal	10	22	220	EDUCAÇÃO INFANTIL	6,62	1.456,40	17.476,80
				Asfalto	5	22	110		6,17	678,70	8.144,40



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

		10	22	220	6,62	1.456,40	17.476,80	
Tarde	CEI Maria Helena / PEIXE Gordo / Melancias De Cima-Rua De Seu Assis / Praia De Melancias / Melancias De Baixo	Carroçal	5	22	110	6,17	8.144,40	
	Melancias De Baixo / Praia De Melancias / Melancias De Cima-Rua De Seu Assis/Peixe Gordo / CEI Maria Helena R. Marques	Carroçal	10	22	220	6,62	17.476,80	
	Melancias De Baixo / Praia De Melancias / Melancias De Cima-Rua De Seu Assis / Peixe Gordo / CEI Maria Helena R. Marques	Asfalto	5	22	110	6,17	8.144,40	
		Carroçal	10	22	220	6,62	17.476,80	
		Asfalto	5	22	110	6,17	8.144,40	
	Total do Lote:						102.484,80	
LOTE VII								
Manha	Praia Do Ceará / Praia De Manibu / Manibu / Peixe Gordo / Praia De Peixe Gordo / Praia De Melancias / Escola/ Lotamentos / Edilise Barbosa / Melancias De Baixo / Escola Edilise Barbosa	Carroçal	17	22	374	6,62	2.475,88	
	Escola Edilise Barbosa / Melancias De Baixo / Escola Edilise Barbosa / Praia De Melancias / Lotamentos / Praia De Peixe Gordo / Peixe Gordo / Manibu / Manibu / Praia De Ceará	Asfalto	10	22	220	6,17	1.357,40	
		Carroçal	17	22	374	6,62	2.475,88	
		Asfalto	10	22	220	6,17	1.357,40	
	Total do Lote:						29.710,56	
	Total do Lote:						102.484,80	





ESTADO DO CEARÁ

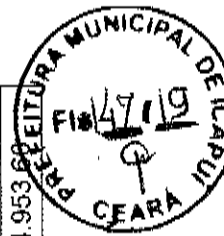
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Manibu / Manibu / Peixe Gordo / Praia De Peixe Gordo / Praia De Melancias / Loteamentos / Escola Edilse Barbosa / Melancias De Baixo / Escola Edilse Barbosa / Melancias De Baixo / Escola Edilse Barbosa / Loteamentos / Praia De Melancias / Praia De Peixe Gordo / Praia De Manibu / Praia De Manibu / Praia De Ceará	Asfalto	10	22	220	6,17	1.357,40	16.288,80
	Carroçal	17	22	374	6,62	2.475,88	29.710,56
	Asfalto	10	22	220	6,17	1.357,40	16.288,80
Total do Lote:							183.997,44

LOTE VIII

Manhã	Gravié /Ariza / Assentamento / Boca Estrada Do Gravié / PAREDÃO /Casa De Ademir / CEI Maria Helena R. Marques (Manibú)	Carroçal	20	22	440	6,62	2.912,80	34.953,60
	CEI Maria Helena R. Marques (Manibu) / Casa de Ademir /Paredão / Boca Estrada do Gravié /Assentamento / Ariza / Gravié	Asfalto	3	22	66	6,17	407,22	4.886,64
	Gravié /Ariza / Assentamento / Boca Estrada Do Gravié / PAREDÃO /Casa De Ademir / CEI Maria Helena R. Marques (Manibú)	Carroçal	20	22	440	6,62	2.912,80	34.953,60
	Gravié /Ariza / Assentamento / Boca Estrada Do Gravié / PAREDÃO /Casa De Ademir / CEI Maria Helena R. Marques (Manibú)	Asfalto	3	22	66	6,17	407,22	4.886,64
	Gravié /Ariza / Assentamento / Boca Estrada Do Gravié / PAREDÃO /Casa De Ademir / CEI Maria Helena R. Marques (Manibú)	Carroçal	20	22	440	6,62	2.912,80	34.953,60
	Gravié /Ariza / Assentamento / Boca Estrada Do Gravié / PAREDÃO /Casa De Ademir / CEI Maria Helena R. Marques (Manibú)	Asfalto	3	22	66	6,17	407,22	4.886,64
	Gravié /Ariza / Assentamento / Boca Estrada Do Gravié / PAREDÃO /Casa De Ademir / CEI Maria Helena R. Marques (Manibú)	Carroçal	20	22	440	6,62	2.912,80	34.953,60
	Gravié /Ariza / Assentamento / Boca Estrada Do Gravié / PAREDÃO /Casa De Ademir / CEI Maria Helena R. Marques (Manibú)	Asfalto	3	22	66	6,17	407,22	4.886,64
	Gravié /Ariza / Assentamento / Boca Estrada Do Gravié / PAREDÃO /Casa De Ademir / CEI Maria Helena R. Marques (Manibú)	Carroçal	20	22	440	6,62	2.912,80	34.953,60
	Gravié /Ariza / Assentamento / Boca Estrada Do Gravié / PAREDÃO /Casa De Ademir / CEI Maria Helena R. Marques (Manibú)	Asfalto	3	22	66	6,17	407,22	4.886,64
Tarde								
Total do Lote:							183.997,44	

8





Assentamento / Boca Estrada Do Gravié / PAREDÃO / Casa De Ademir / CEI Maria Helena R. Marques (Manibú)		Asfalto	3	22	66	6,17	407,22	4.886,64
Total do Lote: 159.360,96								
LOTE IX - EXTRA								
Manha	Vila Jardim Paraíso / Rua do Lixão / Vila Chico Dantas / Farol / Ladeira de Jontana / Avenida Enoque Carneiro / Rua Filizolina Freitas / Morro Alto / CEI Professora Angela Maria de Gois	Carroçal	6	22	132	6,62	873,84	10.486,08
	CEI Professora Angela Maria de Gois / Morro Alto / Rua Filizolina Freitas / Avenida Enoque Carneiro / Ladeira de Jontana / Farol / Vila Chico Dantas / Rua do Lixão / Vila Jardim Paraíso	Asfalto	4	22	88	6,17	542,96	6.515,52
Tarde	Vila Jardim Paraíso / Rua do Lixão / Vila Chico Dantas / Farol / Ladeira de Jontana / Avenida Enoque Carneiro / Rua Filizolina Freitas / Morro Alto / CEI Professora Angela Maria de Gois	Carroçal	6	22	132	6,62	873,84	10.486,08
	CEI Professora Angela Maria de Gois	Asfalto	4	22	88	6,17	542,96	6.515,52
ÔNIBUS		EDUCAÇÃO INFANTIL						
		Carroçal	6	22	132	6,62	873,84	10.486,08
		Asfalto	4	22	88	6,17	542,96	6.515,52
		Carroçal	6	22	132	6,62	873,84	10.486,08





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Maria de Gois / Morro Alto / Rua Filizolina Freitas / Avenida Enoque Carneiro / Ladeira de Jontana / Farol / Vila Chico Dantas / Rua do Lixão / Vila Jardim Paraíso		Asfalto	4	22	88	6,17	542,96	6.515,52	
Total do Lote: 68.006,40									
LOTE X									
10	Manha	45	10	22	220	6,45	1.419,00	17.028,00	
									Quitérias/ Ibicutaba / Olho Dagua / Berimbau / Avenida Chico Felix / Rua Dos Porfirios / Salgadinho / Escola Mizinha / Escola Gabriel
									Carroçal
	Tarde	45	10	22	220	6,45	1.419,00	17.028,00	
									Quitérias / Olho Dagua / Berimbau / Avenida Chico Felix / Rua Dos Porfirios / Salgadinho / Escola Mizinha / Escola Gabriel
									Carroçal
ENSINO FUNDAMENTAL									
Total do Lote: 175.063,68									
LOTE XI									
11	Manha	Picos / Vila Nova / Praça	45	4	22	88	6,62	582,56	





Da Liberdade / Escola Joana Marques / Escola Joana Marques / Barreiras De Baixo / Pé Da Serra De Barreiras / Barreiras De Cima /		14	22	308	FUNDAMENTAL			22.804,32
Tarde	Barreiras De Cima / Pé Da Serra De Barreiras / Barreiras De Baixo / Escola Joana Marques / Praça Da Liberdade / Vila Nova / Picos	4	22	88	6,17	1.900,36	6.990,72	22.804,32
	Picos / Vila Nova / Praça Da Liberdade / Escola Joana Marques / Escola Joana Marques / Barreiras De Baixo / Pé Da Serra De Barreiras / Barreiras De Cima	4	22	88	6,62	582,56	6.990,72	22.804,32
	Barreiras De Cima / Pé Da Serra De Barreiras / Barreiras De Baixo / Escola Joana Marques / Praça Da Liberdade / Vila Nova / Picos	4	22	88	6,17	1.900,36	6.990,72	22.804,32
	Picos / Vila Nova / Praça Da Liberdade / Escola Joana Marques / Escola Joana Marques / Barreiras De Baixo / Pé Da Serra De Barreiras / Barreiras De Cima	4	22	88	6,62	582,56	6.990,72	22.804,32
	Barreiras De Cima / Pé Da Serra De Barreiras / Barreiras De Baixo / Escola Joana Marques / Praça Da Liberdade / Vila Nova / Picos	4	22	88	6,17	1.900,36	6.990,72	22.804,32
	Picos / Vila Nova / Praça Da Liberdade / Escola Joana Marques / Escola Joana Marques / Barreiras De Baixo / Pé Da Serra De Barreiras / Barreiras De Cima	4	22	88	6,62	582,56	6.990,72	22.804,32
	Barreiras De Cima / Pé Da Serra De Barreiras / Barreiras De Baixo / Escola Joana Marques / Praça Da Liberdade / Vila Nova / Picos	4	22	88	6,17	1.900,36	6.990,72	22.804,32
	Picos / Vila Nova / Praça Da Liberdade / Escola Joana Marques / Escola Joana Marques / Barreiras De Baixo / Pé Da Serra De Barreiras / Barreiras De Cima	4	22	88	6,62	582,56	6.990,72	22.804,32
	Barreiras De Cima / Pé Da Serra De Barreiras / Barreiras De Baixo / Escola Joana Marques / Praça Da Liberdade / Vila Nova / Picos	4	22	88	6,17	1.900,36	6.990,72	22.804,32
	Picos / Vila Nova / Praça Da Liberdade / Escola Joana Marques / Escola Joana Marques / Barreiras De Baixo / Pé Da Serra De Barreiras / Barreiras De Cima	4	22	88	6,62	582,56	6.990,72	22.804,32
Total do Lote: 119.180,16								
LOTE XII								
Manha	Serra Do Mar / Mirante / Mutamba / 4 Bocas / Barrinha De Mutamba / Escola Raimunda Lacerda / Escola Gabriel / Escola Mizinha	4	22	88	6,62	582,56	6.990,72	26.062,08
	Escola Mizinha / Escola	4	22	88	6,62	582,56	6.990,72	26.062,08
	ÔNIBUS	16	22	352	6,17	2.171,84	26.062,08	26.062,08
Total do Lote: 119.180,16								

12





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

	Gabriel / Escola Raimunda Lacerda / Mutamba / Barrinha De Mutamba / 4 Bocas/ Mutamba / Mirante / Serra Do Mar	Asfalto	16	22	352	6,17	2.171,84	26.062,08
	Serra Do Mar / Mirante / Mutamba / 4 Bocas / Barrinha De Mutamba / Escola Raimunda Lacerda / Escola Gabriel / Escola Mizinha	Carroçal	4	22	88	6,62	582,56	6.990,72
Tarde	Escola Mizinha / Escola Gabriel / Escola Raimunda Lacerda / Mutamba / Barrinha De Mutamba / 4 Bocas/ Mutamba / Mirante / Serra Do Mar	Asfalto	16	22	352	6,17	2.171,84	26.062,08
		Carroçal	4	22	88	6,62	582,56	6.990,72
Total do Lote:								132.211,20

LOTE XIII - EXTRA

	Cajuais /Ladeira De Jontana / Farol / Vila Chico Dantas / Escola Mizinha / Escola Gabriel	40	4	22	88	6,62	582,56	6.990,72	
Manha	Escola Gabriel / Escola Mizinha / Vila Chico Dantas / Farol / Ladeira De Jontana / Cajuais	40	5	22	110	6,17	678,70	8.144,40	ENSINO FUNDAMENTAL
Tarde	Cajuais /Ladeira De Jontana / Farol / Vila Chico Dantas / Escola Mizinha / Escola Gabriel	40	4	22	88	6,62	582,56	6.990,72	
13	Cajuais / Escola Gabriel / Escola Mizinha / Vila Chico Dantas / Farol / Ladeira De Jontana	40	5	22	110	6,62	582,56	6.990,72	
Total do Lote:								60.540	

Total do Lote:





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

LOTE XIV - EXTRA										
14	Manha	Divisa / Manibu / Peixe Gordo / Melancias De Cima (RUA De Seu Assis) / Melancias De Baixo / Morro Pintado / Tremembé / Morro Pintado / Ibicuitaba / Escola Carlota	45	Carroçal	4,7	22	103,4	6,62	684,51	8.214,10
				Asfalto	16,1	22	354,2	6,17	2.185,41	26.224,97
				Carroçal	4,7	22	103,4	6,62	684,51	8.214,10
				Asfalto	16,1	22	354,2	6,17	2.185,41	26.224,97
ÔNIBUS										
14	Tarde	Divisa / Manibu / Peixe Gordo / Melancias De Cima (RUA De Seu Assis) / Melancias De Baixo / Morro Pintado / Tremembé / Morro Pintado / Ibicuitaba / Escola Carlota	45	Carroçal	7,6	22	167,2	6,62	1.106,86	13.282,37
				Asfalto	20,8	22	457,6	6,17	2.823,39	33.880,70
				Carroçal	7,6	22	167,2	6,62	1.106,86	13.282,37
				Asfalto	20,8	22	457,6	6,17	2.823,39	33.880,70
ENSINO FUNDAMENTAL										
Total do Lote:										163.204,27
LOTE XV - EXTRA										
15	Noite	Manibu / Peixe Gordo / Melancias De Cima (Rua de Seu Assis) / Melancias	45	Carroçal	3	22	66	6,62	436,92	5.243,04





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

de Baixo / Morro Pintado / Tremembé / Morro Pintado / Quitérias / Ibicuitaba / Escola Mizinha / Escola Gabriel	Asfalto	24,4	22	536,8	6,17	3.312,06	39.744,67			
	Carroçal	3	22	66				6,62	436,92	5.243,04
	Asfalto	24,4	22	536,8				6,17	3.312,06	39.744,67
Total do Lote:							89.975,42			

LOTE XVI

Manhã	Incrá / Triângulo / FAZENDA Belém / CVTP / Nova Belém / EEF Prof. Francisco Ezequiel	Carroçal	4,5	22	99	ENSINO FUNDAMENTAL	6,62	655,38	7.864,56	
		Asfalto	25	22	550		6,17	3.393,50	40.722,00	
		Carroçal	4,5	22	99		6,62	655,38	7.864,56	
	Tarde	Incrá / BR / Triângulo / FAZENDA Belém / CVTP / Nova Belém / EEF Prof. Francisco Ezequiel	Asfalto	25	22	550	ENSINO FUNDAMENTAL	6,17	3.393,50	40.722,00
			Carroçal	4,5	22	99		6,62	655,38	7.864,56
			Asfalto	25	22	550		6,17	3.393,50	40.722,00
Total do Lote:							194.346,24			

LOTE XVII - EXTRA

17	Noite	BR Triângulo / Fazenda Belém / Belém / Nova Belém / Incra / EEM Prof.	45	Asfalto	20	22	440	ENSINO MÉDIO	6,33	2.785,20	33.422,40
----	-------	---	----	---------	----	----	-----	--------------	------	----------	-----------





Total do Lote:

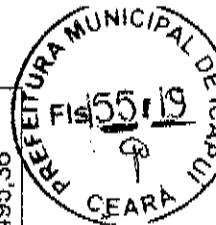
197.762,40

LOTE XX - EXTRA

20	Manhã	Ibicuitaba / Praia de Quiterias / Vila dos Pompeu / Praia de Tremembé / CEI José Antero Rebouças	30	MICRO ÔNIBUS	Asfalto	2	22	44	ENSINO INFANTIL	6,33	278,52	3.342,24
					Carroçal	9	22	198		6,45	1.277,10	15.325,20
					Asfalto	2	22	44		6,33	278,52	3.342,24
					Carroçal	9	22	198		6,45	1.277,10	15.325,20
					Asfalto	2	22	44		6,33	278,52	3.342,24
	Tarde	Ibicuitaba / Praia de Quiterias / Vila dos Pompeu / Praia de Tremembé / CEI José Antero Rebouças	30	MICRO ÔNIBUS	Carroçal	9	22	198	ENSINO INFANTIL	6,45	1.277,10	15.325,20
					Asfalto	2	22	44		6,33	278,52	3.342,24
					Carroçal	9	22	198		6,45	1.277,10	15.325,20
					Asfalto	2	22	44		6,33	278,52	3.342,24
					Carroçal	9	22	198		6,45	1.277,10	15.325,20
Total do Lote: 74.669,76												

LOTE XXI - EXTRA

21	Manhã	Picos / Vila Nova / Praça Da Liberdade / Escola Joana Marques / Barreiras De Baixo / Pé Da Serra De Barreiras / Barreiras De Cima / CEI De Vila Nova	28	MICRO ÔNIBUS	Carroçal	2	22	44	ENSINO INFANTIL	6,62	291,28	3.495,36
					Asfalto	8	22	176		6,17	1.085,92	13.031,04
					Carroçal	2	22	44		6,62	291,28	3.495,36
					Asfalto	8	22	176		6,17	1.085,92	13.031,04
					Carroçal	2	22	44		6,62	291,28	3.495,36
	Tarde	Picos / Vila Nova / Praça Da Liberdade / Escola Joana Marques / Barreiras De Baixo / Pé Da Serra De Barreiras / Barreiras De Cima / CEI De Vila Nova	28	MICRO ÔNIBUS	Carroçal	2	22	44	ENSINO INFANTIL	6,62	291,28	3.495,36
					Asfalto	8	22	176		6,17	1.085,92	13.031,04
					Carroçal	2	22	44		6,62	291,28	3.495,36
					Asfalto	8	22	176		6,17	1.085,92	13.031,04
					Carroçal	2	22	44		6,62	291,28	3.495,36
Total do Lote: 74.669,76												





	Da Liberdade / Escola Joana Marques / / Barreiras De Baixo / Pé Da Serra De Barreiras / Barreiras De Cima / Cei De Vila Nova	8	22	176	6,17	1.085,92	13.031,04	
								Asfalto
	Cei CEI De Vila Nova / Barreiras De Cima / Pé Da Serra De Barreiras / Barreiras De Baixo / / Praça Da Liberdade / Vila Nova / Picos	2	22	44	6,62	291,28	3.495,36	
								Carroçal
		8	22	176	6,17	1.085,92	13.031,04	
Total do Lote:								
66.105,60								

LOTE XXII

22	Manha	Vila do Amor / Rua do Lixão / Centro / Escola Mizinha	45	ÔNIBUS	4	22	88	6,62	582,56	6.990,72
22	Tarde	Escola Mizinha / Centro / Rua do Lixão / Rua do Amor	45	ÔNIBUS	10	22	220	6,17	1.357,40	16.288,80
					Carroçal					
					4	22	88	6,62	582,56	6.990,72
					Asfalto					
					10	22	220	6,17	1.357,40	16.288,80
					Carroçal					
4	22	88	6,62	582,56	6.990,72					
ENSINO FUNDAMENTAL										
Total do Lote:										
93.118,08										

LOTE XXIII - EXTRA

23	Manha	Serra Do Mar / Mirante / Mutamba / 4 Bocas / Barrinha De Mutamba / Escola Raimunda Lacerda / Escola Gabriel / Escola Mizinha	45	ÔNIBUS	4	22	88	6,62	582,56	6.990,72
23	Tarde	Escola Mizinha / Centro / Rua do Lixão / Rua do Amor	45	ÔNIBUS	16	22	352	6,17	2.171,84	26.062,08
					Asfalto					
ENSINO FUNDAMENTAL										





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Escola Mizinha / Escola Raimunda Lacerda / Mutamba / Barrinha De Mutamba / 4 Bocas/ Mutamba / Mirante / Serra Do Mar	Carroçal	4	22	88	6,62	582,56	6.990,72	
	Asfalto	16	22	352	6,17	2.171,84	26.062,08	
Serra Do Mar / Mirante / Mutamba / 4 Bocas / Barrinha De Mutamba / Escola Raimunda Lacerda / Escola Gabriel / Escola Mizinha	Carroçal	4	22	88	6,62	582,56	6.990,72	
	Asfalto	16	22	352	6,17	2.171,84	26.062,08	
Tarde Escola Mizinha / Escola Gabriel / Escola Raimunda Lacerda / Mutamba / Barrinha De Mutamba / 4 Bocas/ Mutamba / Mirante / Serra Do Mar	Carroçal	4	22	88	6,62	582,56	6.990,72	
	Asfalto	16	22	352	6,17	2.171,84	26.062,08	
Total do Lote:							132.211,20	
LOTE XXIV								
Manhã Retiro Grande / Ponta Grossa / EEF Horizonte da Cidadania	45	ÔNIBUS	8	22	176	Asfalto	1.114,08	13.368,96
						Carroçal	709,50	8.514,00
						Asfalto	1.114,08	13.368,96
Tarde Retiro Grande / Ponta Grossa / EEF Horizonte da Cidadania	45	ENSINO FUNDAMENTAL	5	22	110	Carroçal	709,50	8.514,00
						Asfalto	1.114,08	13.368,96
						Carroçal	709,50	8.514,00
Tarde EEF Horizonte da Cidadania / Ponta Grossa / Retiro Grande	45	ÔNIBUS	8	22	176	Asfalto	1.114,08	13.368,96
						Carroçal	709,50	8.514,00
						Asfalto	1.114,08	13.368,96
Total do Lote:							87.531,84	





prefeitura de
icapuí
tudo que avança avança

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

LOTE XXV												
25	Manhã	Icapuí-Ceará / Fortaleza-Ceará / Fortaleza-Ceará / Icapuí-Ceará, saindo da comunidade de Manibú - Transportando alunos especiais 01 vez por semana para atendimento especializado - Ônibus com 45 lugares, com banheiro, ar condicionado que possa atender alunos portadores de necessidades especiais.	Ônibus	45	Asfalto	412	5	2060	ENSINO FUNDAMENTAL	6,33	13.039,80	156.477,60
Total do Lote												
Valor Total												
156.477,60												
3.222.989,13												



Praca Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE - CEP 62.810-000
Telefax (0 XX 88) 3432-1400 - CNPJ 10.393.593/0001-57
www.icapui.ce.gov.br

5 - DO VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor estimado global para contratação é de R\$ 3.222.989,13 (Três milhões duzentos e vinte e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e treze centavos).

6 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - A modalidade de licitação será o Pregão Presencial e terá como critério de julgamento o Menor Preço por Lote.

6.2 - A opção pela divisão por lotes é mais vantajosa para a Administração, pois permitirá a participação de maior número de interessados.

6.3 - Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, de acordo com o item 4.1 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Icapuí, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Dotações:

05.01.12.362.0602.2.027 – Transporte Escolar – Ensino Médio;

05.01.12.368.0602.2.035 – Gestão do Transporte Escolar na Educação Básica.

Elemento de Despesas:

3.3.90.39.00

7.2 - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - Os contratos oriundos deste processo terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

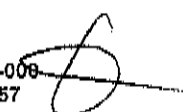
9 - DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO CONTRATO

9.1 - Homologada a licitação, será formalizado o Contrato, onde constarão os preços a serem praticados, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pela licitante vencedora que, uma vez convocada, deverá celebrar contrato para a prestação do(s) serviço(s) licitado(s), nas condições definidas neste documento e seus anexos.

9.2 - A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do Órgão Contratante, para assinatura do Contrato.

9.3 - A Assinatura do Contrato ocorrerá na sede da Secretaria de Administração Finanças, sito na Avenida 22 de Janeiro, 5183 – Centro Icapuí – Ceará - CEP nº 62.810-000.

9.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do Contrato ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar o Contrato os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas



condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

10 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER ENTREGUE

10.1 - Os veículos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da assinatura do contrato, e deverão observar as seguintes características:

10.1.1 - Os veículos deverão ter no máximo, dez anos de fabricação.

10.1.2 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e DETRAN.

10.1.3 - Com motorista.

11 - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:

11.2 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar especialmente os artigos 136, 137, 138 e 139 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

11.3 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (DETRAN);

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

11.4 - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

11.5 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.



12 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

12.1 - Na hipótese de manutenção corretiva e/ou preventiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá também em 04(quatro) horas, excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Secretário de Educação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

14.1 - A Contratante obriga-se a:

14.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

14.1.2 - Receber o serviço contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

14.1.3 - Designar servidor responsável para fiscalização o acompanhamento do contrato.

14.1.4 - Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5 - Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

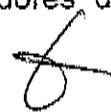
14.1.6 - Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14.1.7 - A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.

14.1.8 - É dever do Município monitorar as condições higiênico-sanitárias dos pontos de embarque e desembarque.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Responder pelas ações e omissões de seus prestadores de serviços e



pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição do Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e a Contratante, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados.

15.2 - Manter a Contratante informada de todos os detalhes dos serviços objeto do Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.

15.3 - Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a Contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas representações de qualquer natureza, resultante desta utilização.

14.4 - Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto do Contrato.

14.5 - Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente.

14.6 - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessoria da Contratante, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros ou subcontratados.

14.7 - Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos do Contrato.

14.8 - A Contratada se responsabilizará, em relação aos passageiros e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.

14.9 - A empresa contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte dos alunos, inclusive proceder o traslado dos alunos para outro veículo, no caso de defeitos serem verificados no durante o percurso da respectiva rota.

14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, mão de obra – motorista, combustível para os veículos, lubrificantes, rodagem, manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica, mão-de-obra, material, revisão, reposição e peças gastas com uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes), pagamentos de seguros, multas, IPVA, licenciamento, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

14.10.1 - Na hipótese de manutenção corretiva e/ou preventiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá também em 04(quatro) horas, excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

14.11 - A Contratada deverá proceder realizando revisões periódicas no (s) veículo (s). Caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de



segurança do (s) mesmo (s), deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva rota, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.12 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente.

14.13 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

14.14 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

14.15 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

14.16 - Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pela Contratante.

14.17 - Buscar os alunos nos locais determinados pela Contratante.

14.18 - Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município.

14.19 - Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado a Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

14.20 - Todos os veículos deveram ser adesivado conforme art. 136, inciso III, da Lei Federal nº. 9.503/1997.

14.21 - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessária.

14.22 - Submeter os veículos à vistoria técnica, para início dos serviços, sem a aprovação o mesmo não poderá dar início aos serviços.

14.23 - Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado.

14.24 - É vedada à superlotação e conduta inadequada dos motoristas dos veículos que compõe a frota da prestação de serviço de transporte público escolar do município de Icapuí/CE, disponibilizando frota em quantitativo apto a garantir que não ocorra a superlotação nos trajetos realizados.

14.25 - A Contratada deverá cumprir com os horários de saída e retorno dos alunos para que não prejudique os alunos com administração de aulas e o retorno dos mesmos às suas residenciais, para que não ocorra avariais com os estudantes. Sendo a contratada responsabilizada por quaisquer danos causados aos estudantes, garantindo o acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança.

14.26 - A efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque, cumprindo também rigorosamente os horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto sua chegada à escola.

14.27 - As condições de bem estar dos alunos dentro do veículo, de modo que, ao chegar à escola, estejam em plenas condições de obter rendimento escolar.

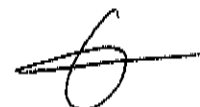
14.28 - É dever da contratada tratamento de qualidade aos alunos.



- 14.29 - É dever da contratada manter os veículos em boas condições higiênicas sanitárias, podendo ser fiscalizada pela Contratante.
- 14.30 - O pleno atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.
- 14.31 - É proibido transportar pessoas que não seja aluno da rede escolar.
- 14.32 - A Contratada deverá apresentar os motoristas do transporte escolar com cursos de capacitação voltados, sobretudo para a educação e eficiente prestação do serviço, devendo os cursos serem ministrados pelo órgão municipal ou equivalente. Ficando a cargo da Secretaria de Educação a qualquer tempo a exigência perante a contratada apresentar a comprovação de tal qualificação..
- 14.33 - Os condutores e ajudantes deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniforme condizentes com a função.
- 14.34 - A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:
- a) A Comprovação de vínculo do condutor do veículo (motorista), através da cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas à identificação e contrato de trabalho), Ficha ou Livro de Registro de Empregados ou contrato de prestação de serviços, caso não seja o proprietário do veículo, com assinatura reconhecida, onde deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato;
 - b) cópia da Carteira de Habilitação – categoria – D, para o condutor do veículo,
 - c) cópia dos cursos especializados onde os mesmos foram aprovados, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
 - d) certidão de nada consta do motorista emitido pelo DETRAN onde conste que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - e) ter idade superior a vinte e um anos.
 - f) certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme tratam os arts. 135 e 136 da Lei nº 9.503/97.
- 14.35 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 14.36 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 14.37 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 14.38 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar especialmente os artigos 136, 137, 138 e 139 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

16 - DOS PAGAMENTOS

- 16.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos serviços prestados até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a Contratante e o atesto da nota fiscal pela Secretaria ou Setor competente, vedada à antecipação.
- 16.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta da Contratada.
- 16.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da



fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

16.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

16.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

16.6 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o serviço.

16.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

16.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16.10 - Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantido, sempre, o prévio direito à defesa, ficará sujeita as penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias.

b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.

c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, à assinatura do contrato.

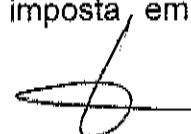
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

17.2 - Na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.3 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

17.4 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de



penalidade ou inadimplência contratual.

18 - DO REAJUSTE

18.1 - Pelo período de 12 (doze) meses os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

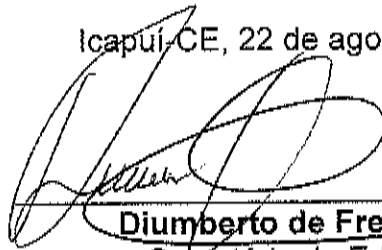
19.1 - A utilização do serviço será feita de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, de forma que o Município de Icapuí não será obrigado a utilizar todo o quantitativo Contratado.

19.2 - Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão nº _____ e nos termos da Legislação pertinente.

19.3 - A Contratante não responderá pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, devendo ser os prejuízos totalmente cobertos pela Contratada, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo de agente público, mediante processo administrativo.

19.4 - Poderá ser realizada diligência composta pela Secretaria de Educação e o Gestor do Contrato, podendo ser realizada através de documentos ou vistoria *in loco*, para que sejam analisadas as condições de atuação da empresa declarada vencedora, visto a complexidade do objeto, pois se trata de Atividade Essencial.

Icapuí-CE, 22 de agosto de 2019.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

ANEXO II

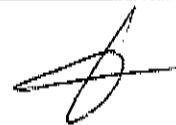
PROCESSO Nº046/2019- SEDUC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.08.22.01

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)

A Sra. Pregoeira
Prefeitura Municipal de Icapuí

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.08.22.01, cujo objeto é a Locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Icapuí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo:

Item	Turno	Descrição	Tipo de Transporte	Nº de Alunos	Tipo de Estrada	Km/dia	Nº de dias	Km/mês	Ensino	Valor Unit. (Km)	Valor Total (Mês)	Valor Total p/ 12 meses
LOTE I												
1	Manhã	Quitérias / Vila dos Pompeu / Ibicuitaba / Olho D'água / Ibicuitaba / EEF Carlota Tavares / EEF Carlota Tavares / Ibicuitaba/Olho Dagua/Ibicuitaba / Vila dos Pompeu / Quitérias	ÔNIBUS	45	Carroçal	6	22	132	ENSINO FUNDAMENTAL			
					Asfalto	12	22	264				
					Carroçal	6	22	132				
					Asfalto	12	22	264				



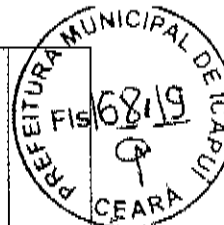



Tarde	Quitérias / Vila dos Pompeu / Ibicuitaba / Olho D'água / Ibicuitaba / EEF Carlota Tavares	6	22	132
	EEF Carlota Tavares / Ibicuitaba/Olho Dagua/Ibicuitaba / Vila dos Pompeu / Quitérias	12	22	264
		6	22	132
		12	22	264
45				

Total do Lote:

LOTE II

Manhã	Gravié / Ariza / Guajiru / Peixe Gordo/ Melancias De Cima / Melancias De Baixo / Escola Edilse Barbosa / Escola Carlota Tavares	18	22	396
	Escola Carlota Tavares/ Escola Edilse Barbosa/Melancias De Baixo / Melancias De Cima / Peixe Gordo / Guajiru / Ariza / Gravié /	8	22	176
		18	22	396
		8	22	176
Tarde	Gravié / Ariza/ Peixe Gordo / Melancias De Cima / Melancias De Baixo / Escola Edilse Barbosa / Escola Carlota Tavares / Escola Gabriel	18	22	396
	Escola Carlota Tavares / Escola Edilse Barbosa / Melancias De Baixo /	16	22	352
		18	22	396
		16	22	352
45				
ENSINO FUNDAMENTAL				

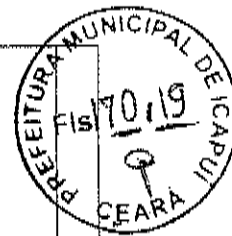




Total do Lote:										
LOTE III										
3	Tarde	Melancias De Cima / Peixe Gordo / Ariza / Gravie / Ilha Do Meio								
LOTE III										
		Vila União / Divisa- Ce-RN (Tibau) / Barrinha De Manibu / Manibu / Praia De Manibu / Peixe Gordo / Peixe Gordo Praia / Melancias De Cima / Melancias De Baixo / Praia De Tremembé / Morro Pintado / Ibicuitaba / Praia De Quitérias / Olho Dagua / Centro / Escola Gabriel	45	ÔNIBUS	20	22	440			
		Escola Gabriel / Centro / Olho Dagua /PRAIA De Quitérias / Ibicuitaba / Morro Pintado / Praia De Tremembe Melancias De Baixo. Melancias De Cima / Peixe Gordo Praia / Peixe Gordo / Manibu / Praia De Manibú / Barrinha De Manibú / Divisa Ce-RN (TIBAU) / Vila União			20	22	440			
ENSINO MÉDIO										
LOTE IV										
Total do Lote:										
4	Manhã	Incra / Belém / Redonda / Escola	45	ÔNIBUS	82	22	1804	ENSINO MÉDIO		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

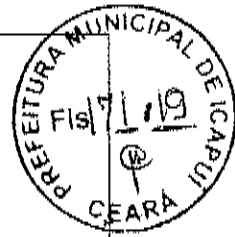


Gabriel		Total do Lote:				LOTE V				
5	Manha	Corrego Do Sal / Vila União / Manibu / Barrinha De Manibu / Praia Do Ceará / Praia De Manibu / CEI Maria Helena / Peixe Gordo / Peixe Gordo Praia / CEI Maria Helena	20	Carroçal	8	22	176	EDUCAÇÃO INFANTIL		
		CEI Maria Helena / Peixe Gordo / Peixe Gordo Praia / CEI Maria Helena / Praia De Manibu / Praia Do Ceará / Barrinha De Manibu / Vila União / Corrego Do Sal		Carroçal	8	22	176			
		CEI Maria Helena / Peixe Gordo / Peixe Gordo Praia / CEI Maria Helena / Praia De Manibu / Praia Do Ceará / Barrinha De Manibu / Vila União / Corrego Do Sal		Asfalto	16	22	352			
		CEI Maria Helena / Peixe Gordo / Peixe Gordo Praia / CEI Maria Helena / Praia De Manibu / Praia Do Ceará / Barrinha De Manibu / Vila União / Corrego Do Sal		Asfalto	16	22	352			
		CEI Maria Helena / Peixe Gordo / Peixe Gordo Praia / CEI Maria Helena / Praia De Manibu / Praia Do Ceará / Barrinha De Manibu / Vila União / Corrego Do Sal		Carroçal	5	22	110			
	Tarde	CEI Maria Helena / Peixe Gordo / Peixe Gordo Praia / CEI Maria Helena / Praia De Manibu / Praia Do Ceará / Barrinha De Manibu / Vila União / Corrego Do Sal	20	Asfalto	16	22	352			
		CEI Maria Helena / Peixe Gordo / Peixe Gordo Praia / CEI Maria Helena / Praia De Manibu / Praia Do Ceará / Barrinha De Manibu / Vila União / Corrego Do Sal		Carroçal	5	22	110			
		CEI Maria Helena / Peixe Gordo / Peixe Gordo Praia / CEI Maria Helena / Praia De Manibu / Praia Do Ceará / Barrinha De Manibu / Vila União / Corrego Do Sal		Asfalto	16	22	352			
		CEI Maria Helena / Peixe Gordo / Peixe Gordo Praia / CEI Maria Helena / Praia De Manibu / Praia Do Ceará / Barrinha De Manibu / Vila União / Corrego Do Sal		Asfalto	16	22	352			
		CEI Maria Helena / Peixe Gordo / Peixe Gordo Praia / CEI Maria Helena / Praia De Manibu / Praia Do Ceará / Barrinha De Manibu / Vila União / Corrego Do Sal		Carroçal	5	22	110			
		Total do Lote:								



LOTE VI										
6	Manhã	Melancias De Baixo / Praia De Melancias / Melancias De Cima- Rua De Seu Assis / Peixe Gordo / CEI Maria Helena Rebouças Marques	20	Carroçal	10	22	220	EDUCAÇÃO INFANTIL		
		CEI Maria Helena / PEIXE Gordo / Melancias De Cima- Rua De Seu Assis / Praia De Melancias / Melancias De Baixo		Carroçal	10	22	220			
		Melancias De Baixo / Praia De Melancias / Melancias De Cima- Rua De Seu Assis/Peixe Gordo / CEI Maria Helena R. Marques		Carroçal	10	22	220			
	Tarde	Melancias De Baixo / Praia De Melancias / Melancias De Cima- Rua De Seu Assis/Peixe Gordo / CEI Maria Helena R. Marques	20	Carroçal	10	22	220			
		Melancias De Baixo / Praia De Melancias / Melancias De Cima- Rua De Seu Assis / Peixe Gordo / CEI Maria Helena R. Marques		Carroçal	10	22	220			
		Melancias De Baixo / Praia De Melancias / Melancias De Cima- Rua De Seu Assis / Peixe Gordo / CEI Maria Helena R. Marques		Carroçal	10	22	220			
Total do Lote:										
LOTE VII										
7	Manhã	Praia Do Ceará / Praia De Manibu / Manibu / Peixe Gordo / Praia De Peixe Gordo / Praia De Melancias / Escola/ Lotamentos / Edilse Barbosa / Melancias	45	Carroçal	17	22	374	ENSINO FUNDAMENTAL		
				Asfalto	10	22	220			

[Handwritten signature]





De Baixo / Escola Edilise Barbosa	Escola Edilise Barbosa / Melancias De Baixo / Escola Edilise Barbosa / Praia De Melancias / Loteamentos / Praia De Peixe Gordo / Peixe Gordo / Manibu / Praia De Manibu / Praia De Ceará	Carroçal	17	22	374				
		Asfalto	10	22	220				
Praia Do Ceará / Praia De Manibu / Manibu / Peixe Gordo / Praia De Peixe Gordo / Praia De Melancias Loteamentos / Escola Edilise Barbosa / Melancias De Baixo / Escola Edilise Barbosa	Praia Do Ceará / Praia De Manibu / Manibu / Peixe Gordo / Praia De Peixe Gordo / Praia De Melancias Loteamentos / Escola Edilise Barbosa / Melancias De Baixo / Escola Edilise Barbosa	Carroçal	17	22	374				
		Asfalto	10	22	220				
Tarde			45						
		Carroçal	17	22	374				
		Asfalto	10	22	220				
Total do Lote:									

[Handwritten signature]





LOTE VIII										
8	Manhã	Gravié /Ariza / Assentamento / Boca Estrada Do Gravié / PAREDÃO /Casa De Ademir / CEI Maria Helena R. Marques (Manibú)	20	22	440	VAN	15	Educação Infantil	Carroçal	
		CEI Maria Helena R. Marques (Manibú) / Casa de Ademir /Paredão / Boca Estrada do Gravié /Assentamento / Ariza /Gravié	3	22	66				Asfalto	
		CEI Maria Helena R. Marques (Manibú) / Estrada Do Gravié / PAREDÃO /Casa De Ademir / CEI Maria Helena R. Marques (Manibú)	20	22	440				Carroçal	
		Gravié /Ariza / Assentamento / Boca Estrada Do Gravié / PAREDÃO /Casa De Ademir / CEI Maria Helena R. Marques (Manibú)	3	22	66				Asfalto	
		Gravié /Ariza / Assentamento / Boca Estrada Do Gravié / PAREDÃO /Casa De Ademir / CEI Maria Helena R. Marques (Manibú)	20	22	440				Carroçal	
	Tarde	Gravié /Ariza / Assentamento / Boca Estrada Do Gravié / PAREDÃO /Casa De Ademir / CEI Maria Helena R. Marques (Manibú)	3	22	66	Asfalto				
		Gravié /Ariza / Assentamento / Boca Estrada Do Gravié / PAREDÃO /Casa De Ademir / CEI Maria Helena R. Marques (Manibú)	20	22	440	Carroçal				
		Gravié /Ariza / Assentamento / Boca Estrada Do Gravié / PAREDÃO /Casa De Ademir / CEI Maria Helena R. Marques (Manibú)	3	22	66	Asfalto				
		Gravié /Ariza / Assentamento / Boca Estrada Do Gravié / PAREDÃO /Casa De Ademir / CEI Maria Helena R. Marques (Manibú)	20	22	440	Carroçal				
		Gravié /Ariza / Assentamento / Boca Estrada Do Gravié / PAREDÃO /Casa De Ademir / CEI Maria Helena R. Marques (Manibú)	3	22	66	Asfalto				
Total do Lote:										
LOTE IX - EXTRA										
9	Manhã	Vila Jardim Paraíso /	6	22	132	ÔNIBUS	45	Carroçal	EDUCAÇÃO	





Prefeitura de
icapuí
Quem vive avança

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Rua do Lixão / Vila Chico Dantas / Farol / Ladeira de Jontana / Avenida Enoque Carneiro / Rua Filizolina Freitas / Morro Alto / CEI Professora Angela Maria de Gois	Asfalto	4	22	88	INFANTIL
	Carroçal	6	22	132	
CEI Professora Angela Maria de Gois / Morro Alto / Rua Filizolina Freitas / Avenida Enoque Carneiro / Ladeira de Jontana / Farol / Vila Chico Dantas / Rua do Lixão / Vila Jardim Paraíso	Asfalto	4	22	88	
Vila Jardim Paraíso / Rua do Lixão / Vila Chico Dantas / Farol / Ladeira de Jontana / Avenida Enoque Carneiro / Rua Filizolina Freitas / Morro Alto / CEI Professora Angela Maria de Gois	Carroçal	6	22	132	
	Asfalto	4	22	88	
Tarde		6	22	132	45
	Asfalto	4	22	88	





Total do Lote:

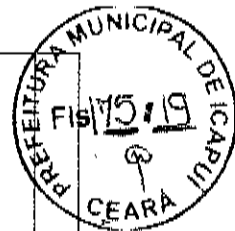
LOTE X

10	Manha	Quitêrias/ Ibicutaba / Olho Dagua / Berimbau / Avenida Chico Felix / Rua Dos Porfirios / Salgadinho / Escola Mizinha / Escola Gabriel	45	Carroçal	10	22	220	ENSINO FUNDAMENTAL
		Escola Gabriel / Escola Mizinha / Salgadinho / Rua Dos Porfirios / Avenida Chico Felix / Berimbau / Olho Dagua / Ibicutaba / Quitêrias		Carroçal	10	22	220	
10	Tarde	Quitêrias/ Ibicutaba / Olho Dagua / Berimbau / Avenida Chico Felix / Rua Dos Porfirios / Salgadinho / Escola Mizinha / Escola Gabriel	45	Carroçal	10	22	220	ENSINO FUNDAMENTAL
		Escola Gabriel / Escola Mizinha / Salgadinho / Rua Dos Porfirios / Avenida Chico Felix / Berimbau / Olho Dagua / Ibicutaba / Quitêrias		Carroçal	10	22	220	

Total do Lote:

LOTE XI

11	Manha	Picos / Vila Nova / Ônibus	45	Carroçal	4	22	88	ENSINO
----	-------	----------------------------	----	----------	---	----	----	--------





Prefeitura de
Icapuí
Querer é uma escola

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

		FUNDAMENTAL							
Praça Da Liberdade / Escola Joana Marques / Escola Joana Marques / Barreiras De Baixo / Pé Da Serra De Barreiras / Barreiras De Cima / Barreiras De Cima / Pé Da Serra De Barreiras / Barreiras De Baixo / Escola Joana Marques / Praça Da Liberdade / Vila Nova / Picos Picos / Vila Nova / Praça Da Liberdade / Escola Joana Marques / Escola Joana Marques / Barreiras De Baixo / Pé Da Serra De Barreiras / Barreiras De Cima Barreiras De Cima / Pé Da Serra De Barreiras / Barreiras De Baixo / Escola Joana Marques / Praça Da Liberdade / Vila Nova / Picos	Tarde	Asfalto	14	22	308				
		Carroçal	4	22	88				
		Asfalto	14	22	308				
		Carroçal	4	22	88				
		Asfalto	14	22	308				
		Carroçal	4	22	88				
		Asfalto	14	22	308				
		Carroçal	4	22	88				
		Asfalto	14	22	308				
		Carroçal	4	22	88				
		Asfalto	14	22	308				
				45					
Total do Lote:									

LOTE XII

12	Manha	Serra	Do	Mar	/	ÔNIBUS	45	Carroçal	4	22	88	ENSINO
----	-------	-------	----	-----	---	--------	----	----------	---	----	----	--------





		FUNDAMENTAL					
Tarde	Mirante / Mutamba / 4 Bocas / Barrinha De Mutamba / Escola Raimunda Lacerda / Escola Gabriel / Escola Mizinha	Asfalto	16	22	352		
	Escola Mizinha / Escola Gabriel / Escola Raimunda Lacerda / Mutamba / Barrinha De Mutamba / 4 Bocas/ Mutamba / Mirante / Serra Do Mar	Carroçal	4	22	88		
	Serra Do Mar / Mirante / Mutamba / 4 Bocas / Barrinha De Mutamba / Escola Raimunda Lacerda / Escola Gabriel / Escola Mizinha	Asfalto	16	22	352		
	Escola Mizinha / Escola Gabriel / Escola Raimunda Lacerda / Mutamba / Barrinha De Mutamba / 4 Bocas/ Mutamba / Mirante / Serra Do Mar	Carroçal	4	22	88		
		45					
Total do Lote:							
LOTE XIII - EXTRA							
13	Manha	Cajuais / Ladeira De Jontana / Farol / Vila Chico Dantas / Escola Mizinha / Escola Gabriel	Carroçal	4	22	88	ENSINO FUNDAMENTAL
		Escola Gabriel /	Asfalto	5	22	110	
			Carroçal	4	22	88	
		40					





Tarde	Escola Mizinha / Vila Chico Dantas / Farol / Ladeira De Jontana / Cajuais	Asfalto	5	22	110			
	Cajuais / Ladeira De Jontana / Farol / Vila Chico Dantas / Escola Mizinha / Escola Gabriel	Carroçal	4	22	88			
		Asfalto	5	22	110			
		Carroçal	4	22	88			
		Asfalto	5	22	110			
Total do Lote:								

Total do Lote:

LOTE XIV - EXTRA

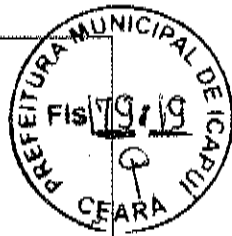
14	Manha	Divisa / Manibu / Peixe Gordo / Melancias De Cima (RUA De Seu Assis) / Melancias De Baixo / Morro Pintado / Tremembé / Morro Pintado / Ibicuitaba / Escola Carlota	Carroçal	4,7	22	103,4			
		Escola Carlota / Tavares / Morro Pintado / Tremembé / Morro Pintado / Melancias De Baixo / Melancias De Cima (RUA De Seu Assis) / Peixe Gordo / Manibu / Divisa	Asfalto	16,1	22	354,2			
			Carroçal	4,7	22	103,4			
			Asfalto	16,1	22	354,2			
			Carroçal	7,6	22	167,2			
Total do Lote:									

ENSINO FUNDAMENTAL





	Peixe Gordo / Melancias De Cima (RUA De Seu Assis) / Melancias De Baixo / Morro Pintado / Tremembé / Morro Pintado / Ibicuitaba / Escola Carlota		Asfalto	20,8	22	457,6				
	Escola Tavares / Morro Pintado / Tremembe / Morro Pintado / Melancias De Baixo / Melancias De Cima (RUA De Seu Assis) / Peixe Gordo / Manibu / Divisa / Vila Nova / Divisa		Carroçal	7,6	22	167,2				
			Asfalto	20,8	22	457,6				
Total do Lote:										
LOTE XV - EXTRA										
	Mantibu / Peixe Gordo / Melancias De Cima (Rua de Seu Assis) / Melancias de Baixo / Morro Pintado / Tremembé / Morro Pintado / Quitérias / Ibicuitaba / Escola Mizinha / Escola Gabriel		Carroçal	3	22	66				
			Asfalto	24,4	22	536,8				
			Carroçal	3	22	66				
			Asfalto	24,4	22	536,8				
15	Noite	Ônibus								ENSINO MÉDIO



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Peixe Gordo / Manibú / Divisa																				
Total do Lote:																				
LOTE XVI																				
16	Manhã	Inkra / Triângulo / FAZENDA Belém / CVTP / Nova Belém / EEF Prof. Francisco Ezequiel	45	ÔNIBUS	Carroçal	4,5	22	99	ENSINO FUNDAMENTAL											
						Asfalto	25	22											550	
						Carroçal	4,5	22											99	
	Tarde	Inkra / BR / Triângulo / FAZENDA Belém / CVTP / Nova Belém / EEF Prof. Francisco Ezequiel	45	ÔNIBUS	Carroçal	4,5	22	99	ENSINO FUNDAMENTAL											
						Asfalto	25	22											550	
						Carroçal	4,5	22											99	
Total do Lote:																				
LOTE XVII - EXTRA																				
17	Noite	BR Triângulo / Fazenda Belém / Nova Belém / Incra / EEM Prof. Gabriel Epifânio Dos Reis	45	ÔNIBUS	Asfalto	20	22	440	ENSINO MÉDIO											





Prefeitura de
Icapuí
Quem ama vive

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

BR	Triângulo / Fazenda Belém / Belém / Nova Belém/Incra / EEM Prof. Gabriel Epifânio Dos Reis		Asfalto	20	22	440			
----	---	--	---------	----	----	-----	--	--	--

Total do Lote:

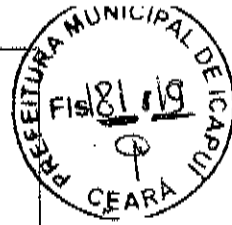
LOTE XVIII

18	Manhã	Retiro Grande / Ponta Grossa / Praia de Redonda / EEM Professor Gabriel Epifânio dos Reis	ÔNIBUS	45	Carroçal	8	22	176	ENSINO MÉDIO
					Asfalto	25	22	550	
					Carroçal	8	22	176	
					Asfalto	25	22	550	
					Total				

Total do Lote:

LOTE XIX

19	Manhã	Triângulo / Belém / CVTP / CEI José Claudio / INCRA / Assentamento / CVTP / CEI José Claudio	MICRO ÔNIBUS	27	Asfalto	25	22	550	ENSINO INFANTIL
					Carroçal	4,5	22	99	
					Asfalto	25	22	550	
					Carroçal	4,5	22	99	
					Total				
	Tarde	Triângulo / Belém /			25	22	550		





CVTP / CEI Jose Claudio / INCRA / Assentamento / CVTP / CEI José Claudio	Carroçal	4,5	22	99			
CEI José Claudio / CVTP	Asfalto	25	22	550			
Assentamento / INCRA / CEI José Claudio / Belém / Triângulo	Carroçal	4,5	22	99			

Total do Lote:

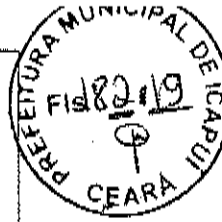
LOTE XX - EXTRA

Manhã	Ibicitaba / Praia de Quitérias / Vila dos Pompeu / Praia de Tremembé / CEI José Antero Rebouças	Asfalto	2	22	44	ENSINO INFANTIL		
	CEI José Antero Rebouças / Praia de Tremembé / Praia de Quitérias / Ibicitaba	Carroçal	9	22	198			
Tarde	Ibicitaba / Praia de Quitérias / Vila dos Pompeu / Praia de Tremembé / CEI José Antero Rebouças	Asfalto	2	22	44			
	CEI José Antero Rebouças / Praia de Tremembé / Praia de Quitérias / Ibicitaba	Carroçal	9	22	198			
		Asfalto	2	22	44			
		Carroçal	9	22	198			

Total do Lote:

LOTE XXI - EXTRA

21	Manhã Picos / Vila Nova / MICRO	28	Carroçal	2	22	44	ENSINO	
----	---------------------------------	----	----------	---	----	----	--------	--



20



Lixão / Centro / Escola Mizinha	10	22	220
Escola Mizinha / Centro / Rua do Lixão / Rua do Amor	4	22	88
Asfalto	10	22	220

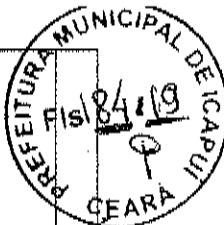
Total do Lote:

LOTE XXIII - EXTRA

Manhã	Serra Do Mar / Mirante / Mutamba / 4 Bocas / Barrinha De Mutamba / Escola Raimunda Lacerda / Escola Gabriel / Escola Mizinha	45	4	22	88	ENSINO FUNDAMENTAL
	Escola Mizinha / Escola Raimunda Lacerda / Mutamba / Barrinha De Mutamba / 4 Bocas/ Mutamba / Mirante / Serra Do Mar		4	22	88	
	Serra Do Mar / Mirante / Mutamba / 4 Bocas / Barrinha De Mutamba / Escola Raimunda Lacerda / Escola Gabriel / Escola Mizinha		16	22	352	
	Escola Mizinha / Escola Raimunda Lacerda / Mutamba / Barrinha De Mutamba / 4 Bocas/ Mutamba / Mirante / Serra Do Mar		4	22	88	
Tarde	Serra Do Mar / Mirante / Mutamba / 4 Bocas / Barrinha De Mutamba / Escola Raimunda Lacerda / Escola Gabriel / Escola Mizinha	45	4	22	88	ENSINO FUNDAMENTAL
	Escola Mizinha / Escola Raimunda Lacerda / Mutamba / Barrinha De Mutamba / 4 Bocas/ Mutamba / Mirante / Serra Do Mar		4	22	88	
	Serra Do Mar / Mirante / Mutamba / 4 Bocas / Barrinha De Mutamba / Escola Raimunda Lacerda / Escola Gabriel / Escola Mizinha		16	22	352	
	Escola Mizinha / Escola Raimunda Lacerda / Mutamba / Barrinha De Mutamba / 4 Bocas/ Mutamba / Mirante / Serra Do Mar		4	22	88	

Total do Lote:

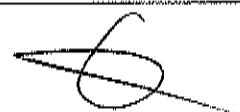
23



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

LOTE XXIV										
24	Manhã	Retiro Grande / Ponta Grossa / EEF Horizonte da Cidadania	45	Asfalto	8	22	176	ENSINO FUNDAMENTAL		
		EEF Horizonte da Cidadania / Ponta Grossa / Retiro Grande		Carroçal	5	22	110			
Tarde		ÔNIBUS	45	Asfalto	8	22	176			
				Retiro Grande / Ponta Grossa / EEF Horizonte da Cidadania	Carroçal	5	22		110	
		EEF Horizonte da Cidadania / Ponta Grossa / Retiro Grande	45	Asfalto	8	22	176			
				Retiro Grande / Ponta Grossa / EEF Horizonte da Cidadania	Carroçal	5	22		110	
Total do Lote:										

LOTE XXV										
25	Manhã	Icapuí-Ceará / Fortaleza-Ceará / Fortaleza-Ceará / Icapuí-Ceará, saindo da comunidade de Manibú	45	Asfalto	412	5	2060	ENSINO FUNDAMENTAL		
		Transportando alunos especiais 01 vez por semana para atendimento especializado								
		Ônibus com 45 lugares, com banheiro, ar condicionado que possa atender alunos portadores de necessidades	45	Asfalto	412	5	2060			




ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Nº 046/2019
Pregão Presencial Nº. 2019.08.22.01

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. DECLARA, para os
devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de
27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da
Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em
trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

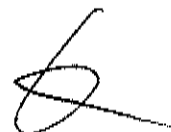
Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Nº 046/2019
Pregão Presencial Nº. 2019.08.22.01

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. DECLARA, para os
devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas
para habilitação no Pregão Presencial nº _____, cujo objeto é a
Locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de
ensino do Município de Icapuí, conforme condições, quantidades e exigências
estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme especificações constantes do
anexo I, parte integrante deste processo, e que se submete, de pleno acordo, a
todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



Modelo nº 03 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Nº 046/2019
Pregão Presencial Nº. 2019.08.22.01

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

(Nome do administrador ou representante, este no caso de Firma Individual), CPF nº _____, residente (rua; avenida, bairro e estado) **DECLARA** para os devidos fins, sob pena da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado (citar Estado) como sendo uma (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **declara** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____

*Observe as condições para a assinatura da declaração: (A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório, observando-se as exigências do subitem 4.1.2.2 deste edital.



Modelo nº 04 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

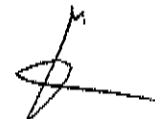
Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Nº 046/2019
Pregão Presencial Nº. 2019.08.22.01

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____. Declara, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao município de Icapuí, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



Modelo nº 05 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Nº 046/2019
Pregão Presencial Nº. 2019.08.22.01

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____
sediada (endereço completo) _____. Declara, sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



Modelo nº 06 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Nº 046/2019
Pregão Presencial Nº. 2019.08.22.01

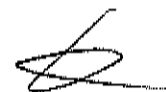
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. Declara, que não foi
declarada inidônea por ato do Poder Público, e que não sofreu aplicação da
penalidade prevista no inciso III do artigo 87 da Lei No 8.666/93, não estando
suspensa de participar de licitações e declarando-se, não havendo nada, nenhum
fato superveniente que a impeça de contratar com a Administração Pública.

Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº _____ - ____



ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no processo de Pregão Presencial nº 2019.08.22.01, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA....., COM A EMPRESA....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr., doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 2019.08.22.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Icapuí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

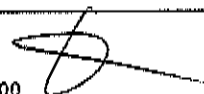
2 - Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Presencial Nº e seus Anexos, a Proposta da Contratada datada de ____/____/2019, no que couber, bem como a Lei n. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência até _____, a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado, prorrogado ou aditado à critério da Administração, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____, referentes aos LOTES: (Especificar bem os itens).



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

5.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município.

5.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

5.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos serviços prestados até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a Contratante e o atesto da nota fiscal pela Secretaria ou Setor competente, vedada a antecipação.

6.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta da Contratada.

6.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.


6.6 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o serviço.

6.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.10 - Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.



CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

7.1.2 - Receber o serviço contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

7.1.3 - Designar servidor responsável para fiscalização o acompanhamento do contrato.

7.1.4 - Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.1.5 - Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

7.1.6 - Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.1.7 - A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.

7.1.8 - É dever do Município monitorar as condições higiênico-sanitárias dos pontos de embarque e desembarque.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Responder pelas ações e omissões de seus prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição do Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e a Contratante, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados.

8.2 - Manter a Contratante informada de todos os detalhes dos serviços objeto do Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.

8.3 - Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a Contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas representações de qualquer natureza, resultante desta utilização.

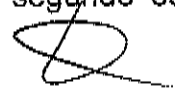
8.4 - Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto do Contrato.

8.5 - Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente.

8.6 - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessoria da Contratante, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros ou subcontratados.

8.7 - Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos do Contrato.

8.8 - A Contratada se responsabilizará, em relação aos passageiros e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.



8.9 - A empresa contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte dos alunos, inclusive proceder o traslado dos alunos para outro veículo, no caso de defeitos serem verificados no durante o percurso da respectiva rota.

8.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, mão de obra – motorista, combustível para os veículos, lubrificantes, rodagem, manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica, mão-de-obra, material, revisão, reposição e peças gastas com uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes), pagamentos de seguros, multas, IPVA, licenciamento, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

8.10.1 - Na hipótese de manutenção corretiva e/ou preventiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá também em 04(quatro) horas, excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

8.11 - A Contratada deverá proceder realizando revisões periódicas no (s) veículo (s). Caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança do (s) mesmo (s), deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva rota, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.12 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente.

8.13 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.14 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.15 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.16 - Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pela Contratante.

8.17 - Buscar os alunos nos locais determinados pela Contratante.

8.18 - Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município.

8.19 - Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado a Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

8.20 - Todos os veículos deveram ser adesivado conforme art. 136, inciso III, da Lei Federal nº. 9.503/1997.

8.21 - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessária.

8.22 - Submeter os veículos à vistoria técnica, para início dos serviços, sem a

aprovação o mesmo não poderá dar início aos serviços.

8.23 - Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado.

8.24 - É vedada à superlotação e conduta inadequada dos motoristas dos veículos que compõe a frota da prestação de serviço de transporte público escolar do município de Icapuí/CE, disponibilizando frota em quantitativo apto a garantir que não ocorra a superlotação nos trajetos realizados.

8.25 - A Contratada deverá cumprir com os horários de saída e retorno dos alunos para que não prejudique os alunos com administração de aulas e o retorno dos mesmos às suas residenciais, para que não ocorra avarias com os estudantes. Sendo a contratada responsabilizada por quaisquer danos causados aos estudantes, garantindo o acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança.

8.26 - A efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque, cumprindo também rigorosamente os horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto sua chegada à escola.

8.27 - As condições de bem estar dos alunos dentro do veículo, de modo que, ao chegar à escola, estejam em plenas condições de obter rendimento escolar.

8.28 - É dever da contratada tratamento de qualidade aos alunos.

8.29 - É dever da contratada manter os veículos em boas condições higiênico-sanitárias, podendo ser fiscalizada pela Contratante.

8.30 - O pleno atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.

8.31 - É proibido transportar pessoas que não seja aluno da rede escolar.

8.32 - A Contratada deverá apresentar os motoristas do transporte escolar com cursos de capacitação voltados, sobretudo para a educação e eficiente prestação do serviço, devendo os cursos serem ministrados pelo órgão municipal ou equivalente. Ficando a cargo da Secretaria de Educação a qualquer tempo a exigência perante a contratada apresentar a comprovação de tal qualificação.

8.33 - Os condutores e ajudantes deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniforme condizentes com a função.

8.34 - A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

a) A Comprovação de vínculo do condutor do veículo (motorista), através da cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas à identificação e contrato de trabalho), Ficha ou Livro de Registro de Empregados ou contrato de prestação de serviços, caso não seja o proprietário do veículo, com assinatura reconhecida, onde deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato;

b) cópia da Carteira de Habilitação – categoria – D, para o condutor do veículo,

c) cópia dos cursos especializados onde os mesmos foram aprovados, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

d) certidão de nada consta do motorista emitido pelo DETRAN onde conste que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

e) ter idade superior a vinte e um anos.

f) certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme tratam os arts. 135 e 136 da Lei nº 9.503/97.

8.35 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

8.36 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

8.37 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

8.38 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar especialmente os artigos 136, 137, 138 e 139 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

9.1 - O prazo de execução terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo município de Icapuí, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Icapuí, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Dotações:

05.01.12.362.0602.2.027 – Transporte Escolar – Ensino Médio;

05.01.12.368.0602.2.035 – Gestão do Transporte Escolar na Educação Básica.

Elemento de Despesas:

3.3.90.39.00

10.2 - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Secretário de Educação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantido, sempre, o prévio direito à defesa, ficará sujeita as penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias.

b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da Contratada.

c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, à assinatura do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

13.2 - Na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.3 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

13.4 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

14.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

14.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

14.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

14.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;

14.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.

16.2 - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada através de protocolo.

16.3 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo edital e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:

17.2 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar especialmente os artigos 136, 137, 138 e 139 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

17.3 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (DETRAN);

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura,

à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

17.4 - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

17.5 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVO AO OBJETO

18.1 - Para a prestação dos serviços contratados proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante:

18.1.1 - A Contratada prestará os serviços fornecendo os veículos relativos às rotas licitadas, mediante a apresentação de "Ordem de Serviços" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

18.1.2 - A "Ordem de Serviços" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela Contratada.

18.2 - Os serviços serão recusados no caso de: veículo diferente ao veículo vistoriado, erro quanto à rota estabelecida, quantidade menor de veículos, em desacordo com a quantidade de rotas licitadas, ausência das condições pactuada neste Termo e veículos com licenciamento atrasados.

18.3 - Os veículos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

18.4 - As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a prestação de todos os serviços especificados no termo de referencia anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 - A entrega dos serviços dar-se-á no prazo máximo em até 24 horas após o recebimento da ordem de serviços.

19.2 - Os serviços em questão deverão ser entregues e desenvolvidos, conforme as rotas estabelecidas na ordem de serviços, em cumprimento ao cronograma

fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao calendário escolar.

19.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas 24 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização expressa da Contratante, que não excederá 70% (setenta) por cento.

20.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria de Educação pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Icapuí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Icapuí-CE, ____ de _____ de 2019.

Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

